



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 015/2025/PMCN/GP

Currais Novos/RN, 06 de janeiro de 2025.

Ao Exmo. Senhor
João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Currais Novos/RN

Assunto: Justificativa do Projeto de Lei Nº 004/2025.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Honra-nos submeter a esta Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, o qual visa regulamentar a estrutura, funcionamento e competências da Junta Médica do Município de Currais Novos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde. Esta regulamentação é essencial para assegurar maior eficiência, transparência e padronização nos processos administrativos relacionados à saúde dos servidores públicos municipais.

Entre as competências atribuídas à Junta Médica, destacam-se a realização de perícias médicas para concessão, prorrogação ou cessação de benefícios de licenças para tratamento de saúde; emissão de laudos para fins de readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez; além da avaliação de pedidos de isenção de imposto de renda e perícias relativas a acidentes de trabalho. Essas atividades são fundamentais para resguardar direitos dos servidores e garantir a observância das normas legais e técnicas aplicáveis.

A composição da Junta Médica, com exigência de profissionais capacitados e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, assegura que as decisões sejam tomadas com rigor técnico e ético. Ainda, a possibilidade de designação de médicos efetivos ou contratados conforme a necessidade do município confere flexibilidade ao funcionamento da Junta, permitindo sua adequada atuação mesmo em situações de aumento da demanda.

Ademais, a garantia de confidencialidade das informações médicas reforça o compromisso com a proteção de dados sensíveis, em conformidade com as normas éticas e legais vigentes.

É importante destacar que as despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias já existentes, não havendo impacto financeiro significativo que inviabilize sua implementação.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Respeitosamente,

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a organização, competências e funcionamento da Junta Médica do Município de Currais Novos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Junta Médica do Município de Currais Novos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de realizar perícias médicas, avaliações de saúde e outras atividades correlatas, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Junta Médica do Município de Currais Novos será composta por no mínimo dois médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, sendo pelo menos um com especialização em medicina do trabalho.

§ 1º A designação dos integrantes da Junta Médica será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Os integrantes da Junta Médica poderão ser servidores públicos efetivos ou contratados, conforme necessidade do município, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º Compete à Junta Médica do Município de Currais Novos:

- I - realizar perícias médicas para concessão, prorrogação ou cessação de benefícios de licenças para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais;
- II - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacidade laborativa de servidores públicos, incluindo avaliações para readaptação funcional e aposentadoria por invalidez;
- III - avaliar pedidos de isenção de imposto de renda ou outros benefícios que dependam de laudo médico oficial;
- IV - realizar perícias em casos de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais no âmbito da administração pública municipal;
- V - exercer outras funções correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde ou legislação aplicável.

Art. 4º Os laudos, pareceres e decisões emitidos pela Junta Médica terão caráter técnico e vinculante no âmbito da administração pública municipal, podendo ser revisados apenas em casos devidamente justificados e fundamentados.

Art. 5º A Junta Médica deverá garantir a confidencialidade das informações médicas, respeitando o sigilo profissional e as normas éticas previstas pelo Conselho Federal de Medicina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 06 de janeiro de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal